ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.558/2012

DE 12 DE MARÇO DE 2012.

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO 'RESIDENCIAL ELDORADO II', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o loteamento de caráter residencial denominado "Residencial Eldorado II", projetado para ser implantado na gleba de terras denominada Gleba desmembrada do Sítio Espinho, situada no bairro Jardim Eldorado, com 21.100,00 m² de área, neste Município de Coqueiral-MG e Comarca de Boa Esperança-MG, objeto da Matrícula nº R-1 18.728 L. 2 de 18/02/2004, no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Esperança, em 71 lotes de diversas dimensões e área de lotes de 15.121,05 m² somam 3.988,95 m² vias públicas aue (18,91%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 1.990,00 m² (9,43%) devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob n° 001/2011, expedido em 06/07/2011 e atende às exigências da Legislação federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979:

CONSIDERANDO que o loteador Luiz Antônio Reis Chaves, firmou nesta data, o termo de garantia para execução das obras, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Federal e suas modificações subseqüentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo Administrativo nº 001/2011;

DECRETA:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Residencial Eldorado II", de propriedade de Luiz Antônio Reis Chaves, inscrito no CPF sob o n.º 15.458.426-00, com sede na Rua Imperatriz Leopoldina, 97, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 001/2011.
- **Art. 2º** A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL denominado "Residencial Eldorado II" considerará em vigor depois que o loteador é proprietário atender integralmente às seguintes exigências:
- I inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de B E, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;
- II apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de averbação da caução outorgada em favor da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no procedimento administrativo, notadamente, no termo de garantia para execução de obra;
- **III** execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, e todos os melhoramentos disposto na lei federal n° 6.776/79 e descritos no termo de garantia para execução de obra.
- § 1º Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo n.º 001/2011.
- § 2º O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.
- § 3º Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:
- I advertência por escrito;
- II multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- III multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.
- § 4º Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.
- § 5º Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.
- **Art. 3º** A falta de averbação de constituição de caução dos lotes garantidores da execução de obras, acarretará a revogação deste decreto.
- **Art.** 4° Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2° deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.
- **Art. 5º** O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em Zona Residencial ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residencial.
- **Art.** 6º As edificações não poderão ter mais de 02 (dois) pavimentos (térreo e mais um) acima do nível do solo.
- Art. 7º As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.
- **Art. 8º** Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "Residencial Eldorado II".
- **Art. 9º** O loteamento terá características de "loteamento fechado" em conseqüência da assinatura, nesta data, de contrato de concessão administrativa de uso das vias públicas e da área institucional do loteamento entre os loteadores e a Prefeitura Municipal.
- **Art. 10** O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.
- **Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, notoriamente os Decretos 1.493/2011 e 1.554/2012.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Prefeitura do Município de Coqueiral, aos 12 dias do mês de março, do ano de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal